



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 422 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterada pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 174. ....

.....

“Art. 422. ....

.....

§ 9º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações de que trata o inciso VII do art. 409 respeitarão o percentual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento).” (NR)

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca alterar a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para estabelecer um limite máximo de 0,2% para a alíquota do Imposto Seletivo (IS) incidente sobre as operações descritas no inciso VII do art.409 da referida norma, que englobam os concursos de prognósticos e o *fantasy sport*.

É inegável que o setor de apostas demanda um regime tributário rigoroso. Trata-se de uma atividade com forte potencial de gerar impactos comportamentais relevantes e, por isso mesmo, deve ser objeto de controle e de uma tributação elevada que reflita tais externalidades negativas. Esse caráter



extrafiscal do Imposto Seletivo — expressamente previsto no art. 153, §1º, da Constituição Federal — deve ser preservado e fortalecido.

No entanto, a tributação não pode perder de vista os limites que asseguram a própria viabilidade da atividade regulada. Quando o imposto deixa de atuar como um instrumento regulatório e passa a ser utilizado apenas para arrecadar, o resultado costuma ser contrário ao interesse público: inviabiliza-se a operação regular e abre-se espaço para a expansão do mercado ilegal, onde não há arrecadação de tributos, nem proteção ao consumidor.

Hoje, o setor regulado de apostas no Brasil já enfrenta uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo. Os operadores licenciados suportam até 26% de tributação sobre a receita bruta (18% de gaming tax, 9,25% de PIS/Cofins e até 5% de ISS), além de 34% sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e taxas mensais de fiscalização que podem alcançar R\$ 2 milhões. Com a reforma tributária em curso, esse cenário tende a se agravar, podendo superar 50% da receita — sem contar a incidência adicional do IS. Em excesso, esse peso se aproxima de um efeito confiscatório.

O setor de *fantasy sport* merece ainda maior atenção. Trata-se de uma modalidade distinta, baseada em habilidade e estratégia, já reconhecida pela Lei nº 14.790/2023 (art. 49) como não sendo aposta de quota fixa nem loteria, estando inclusive dispensada de autorização estatal.

É uma indústria formada, majoritariamente, por **empresas brasileiras de pequeno porte e startups**, cujo faturamento é irrisório quando comparado ao das apostas esportivas tradicionais. Em 2023, enquanto o mercado de apostas movimentou cerca de R\$ 120 bilhões, o *fantasy* girou em torno de R\$ 100 milhões.

Por essas razões, a presente proposição busca **harmonizar o equilíbrio tributário**: reforça-se a necessidade de manter a tributação seletiva e onerosa como instrumento de controle e mitigação de externalidades, mas dentro de um patamar máximo (0,2%) que preserve a operação das empresas legalizadas e evite o retrocesso do mercado para a informalidade.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar esta medida, que reafirma o papel regulatório do Imposto Seletivo sem abrir mão da



sustentabilidade econômica de um setor já fortemente tributado e estratégico para a arrecadação e proteção do consumidor.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986468584>